

PROJETO DE LEI

Nº 450/2009

LEI Nº 8974

AUTÓGRAFO Nº 233/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado

de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2009.

Projeto de Lei nº 450/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 081 /2009
(Processo nº 6.161/2001)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09, outubro 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a Lei Municipal nº 8.451/2008, atendendo a Medida Provisória 2.220/2001 e legislações federais e estaduais pertinentes, bem como o artigo 30 da Constituição Federal e artigo 113 da Lei Orgânica do Município, instituiu o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, as Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social do Município.

O intuito maior da referida Lei, é o de possibilitar a regularização de situações de fato já existentes nas áreas públicas ocupadas e urbanizáveis, dando assim, um grande passo para promover a inclusão social e a qualidade de vida dessa parcela da população que há muito anseia em possuir um endereço fixo, tornando-se um cidadão à luz do Estado Democrático de Direito.

Também é sabido que inúmeras são as áreas públicas e particulares de nossa cidade, invadidas por populações de baixa ou nenhuma renda, que vivem em situação de risco e precariedade, sem as mínimas condições de higiene e habitabilidade e em total irregularidade, sendo que o Município, há muito, pretende ver resolvida a situação dessas famílias, dando a elas condições de viver com um mínimo de dignidade, segurança, salubridade e, principalmente, cidadania.

Nesse sentido, o Município tem adotado todos os procedimentos necessários à efetivação da regularização fundiária em diversos bairros, dentre eles a Vila Barão. Ocorre que nesse bairro, as ocupações ocorreram não só em áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, mas também em área pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo.

Com o intuito de auxiliar no projeto de regularização fundiária, o Governo do Estado pretende alienar o referido imóvel, com área de 198.490,32 m² ao Município de Sorocaba, mediante doação, para o que foi autorizado através da Lei Estadual nº 13.667, de 4 de setembro de 2009.

M

A



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 081 /2009 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, dado o relevante interesse público no recebimento do imóvel para auxiliar na solução de mais uma questão social, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para transformar este Projeto em Lei.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL regularização Fundiária Vila Barão



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 450/2009

(Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 198.490,32 m², situado no Bairro Vila Barão, na zona urbana do Município, a saber:

“Inicia no ponto A, situado junto à divisa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue pelo cerca da Estrada de Ferro até o ponto B, com rumo 75° 10' NW e uma distância de 31,00 m (trinta e um metros); daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' NW e uma distância de 399,00 m (trezentos e noventa e nove metros), até o ponto C, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 7° 50' NE e uma distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) até o ponto D; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' SE e uma distância de 83,59m (oitenta e três metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto D-1; confrontando do ponto B ao ponto D-1 com área da Sociedade de Imóveis e Construções Ltda.; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 21° 20' 48" SE e uma distância de 32,81 m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros) até o ponto D-2, daí, deflete à esquerda e segue em curva com 16,21 m (dezesseis metros e vinte e um centímetros) de desenvolvimento até o ponto D-3; daí, segue com o rumo de 48° 49' 41" NE e uma distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) até o ponto D-4; confrontando do ponto D-1 ao ponto D-4 com área da Fazenda do Estado de São Paulo; daí, segue com rumo de 51° 10' SE e uma distância de 269,41m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros) até o ponto E; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 38° 50' NE e distância de 39,00 m (trinta e nove metros) até o ponto F; daí, deflete à direita e segue com rumo 51° 10' SE e uma distância de 321,40m (trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto G; daí, deflete à direita e segue com rumo de 7° 10' SE e uma distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) até o ponto H, confrontando do ponto D-4 ao ponto H com área de Sociedade de Imóveis e Construções Ltda; daí, deflete à direita e segue confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana, com rumo de 82° 50' SW e uma distância de 309,00 m (trezentos e nove metros), até encontrar o ponto A, inicial da descrição, encerrando uma área de 198.490,23m² (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior será doado pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município, para que nele promova a Regularização Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - será graciosa;

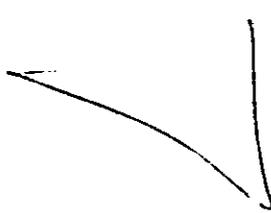
II – o Município deverá promover a regularização fundiária na área recebida em doação, responsabilizando-se por todas as providências e ônus necessários à sua efetivação, vedada a sua utilização para fins diversos, bem como sua transferência a qualquer título;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta do Município/donatário;

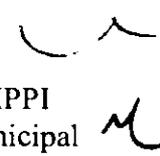
IV – em caso de inadimplemento, a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, se o Município alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições constantes dos incisos anteriores, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



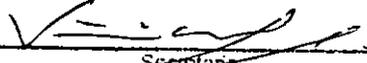
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



25V

Recebido em

09 de outubro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO SR. PRESIDENTE:

PL 450/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita na mensagem, a V. Exa., que se imprima o regime de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O *Art. 1º* do PL dispõe acerca de *autorização* ao Município para receber da Fazenda do Estado de São Paulo, "mediante doação com encargos" do imóvel com "área de 198.490,32 m² situado no Bairro Vila Barão", seguindo-se a sua descrição técnica; o *Art. 2º* refere que a doação será efetuada ao Município "para que nele promova a Regular Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública", com as condições constantes dos incisos I a IV; seguindo-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 3º e 4º*).

A matéria concerne à *autorização legislativa* para recebimento por *doação com encargo*, pelo Município, do imóvel caracterizado no *Art. 1º* do PL, objetivando a regularização fundiária por parte do *donatário* nas condições que menciona no *Art. 2º*.

Consigne-se que foi editada lei autorizativa no âmbito do Estado de São Paulo, sob nº 13.667, de 4 de setembro de 2009, que "Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Sorocaba, o imóvel que especifica", para fins de regularização fundiária, consoante estabelece a referida Lei.

Com relação ao assunto, diz a mensagem do Sr. Prefeito: "...a Lei Municipal nº 8.451/2008, atendendo à Medida Provisória 2.220/2001 e legislações federais e estaduais pertinentes, bem como o artigo 30 da Constituição Federal e artigo 113 da Lei Orgânica do Município, instituiu o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, as Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social no Município".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Cabe ao Sr. Prefeito privativamente a deflagração do processo legislativo sobre a matéria em análise, tudo nos termos dos arts. 108 e seguintes, e do art. 33, inc. IX, todos da LOMS, tendo em vista a aquisição de imóvel pelo Município por doação com encargos.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.

Sorocaba, 15 de Outubro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 450/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL nº 450/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

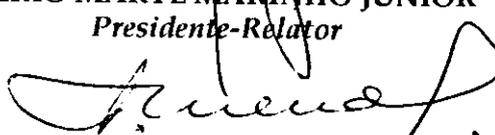
Procedendo à análise da propositura, constatamos que nos termos da mensagem do Sr. Prefeito, o Governo do Estado de São Paulo pretende alienar o referido imóvel, com área de 198.490,32 m², ao município de Sorocaba, mediante doação, com o intuito de auxiliar no projeto de regularização fundiária, para o que foi autorizado através da Lei Estadual nº 13.667, de 04 de setembro de 2009.

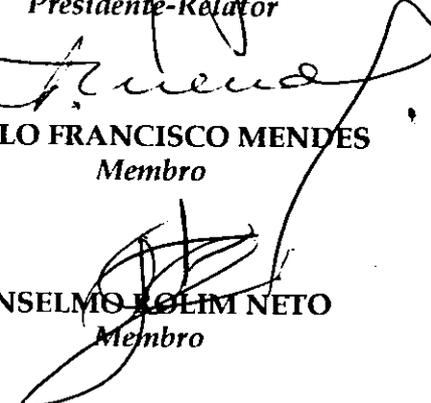
A matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, IX e 108 da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de outubro de 2009


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO LOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 450/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

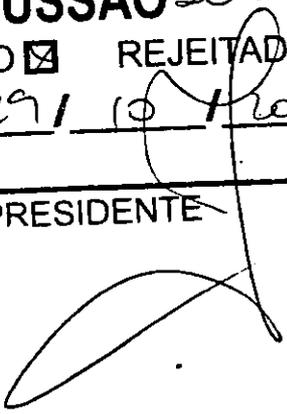
CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



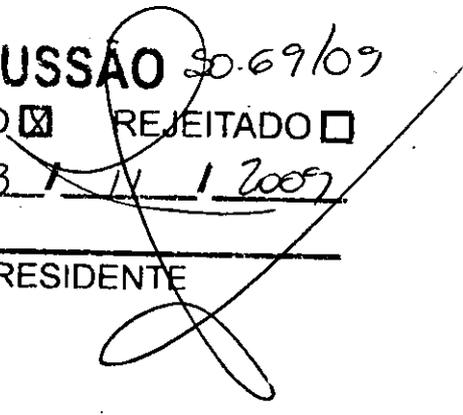
1.a DISCUSSÃO 50.68/09
APROVADO REJEITADO
EM 29 / 10 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO 50.69/09
APROVADO REJEITADO
EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1058

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2009, aos Projetos de Lei n.º 165, 391, 400, 432, 332, 450, 370, 436, 448 e 454/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 333/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2009

Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 450/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica o município de Sorocaba autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação com encargos, o - imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 198.490,32 m², situado no Bairro Vila Barão, na zona urbana do Município, a saber:

"Inicia no ponto A, situado junto à divisa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue pela cerca da Estrada de Ferro até o ponto B, com rumo 75° 10' NW e uma distância de 31,00 m (trinta e um metros); daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' NW e uma distância de 399,00 m (trezentos e noventa e nove metros), até o ponto C, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 7° 50' NE e uma distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) até o ponto D; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' SE e uma distância de 83,59m (oitenta e três metros e cinqüenta e nove centímetros) até o ponto D-1; confrontando do ponto B ao ponto D-1 com área da Sociedade de Imóveis e Construções Ltda.; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 21 ° 20' 48" SE e uma distância de 32,81 m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros) até o ponto D-2, daí, deflete à esquerda e segue em curva com 16,21 m (dezesseis metros e vinte e um centímetros) de desenvolvimento até o ponto D-3; daí, segue com o rumo de 48° 49' 41" NE e uma distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) até o ponto D-4; confrontando do ponto D-1 ao ponto D-4 com área da Fazenda do Estado de São Paulo; daí, segue com rumo de 51° 10' SE e uma distância de 269,41m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros) até o ponto E; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 38° 50' NE e distância de 39,00 m (trinta e nove metros) até o ponto F.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

daí, deflete à direita e segue com rumo $51^{\circ} 10'$ SE e uma distância de 321,40m (trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto G; daí, deflete à direita e segue com rumo de $7^{\circ} 10'$ SE e uma distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) até o ponto H, confrontando do ponto D-4 ao ponto H com área de Sociedade de Imóveis e Construções Ltda; daí, deflete à direita e segue confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana, com rumo de $82^{\circ} 50'$ SW e uma distância de 309,00 m (trezentos e nove metros), até encontrar o ponto A, inicial da descrição, encerrando uma área de 198.490,23m² (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e três décimos quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior será doado pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município, para que nele promova a Regularização Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - o Município deverá promover a regularização fundiária na área recebida em doação, responsabilizando-se por todas as providências e ônus necessários à sua efetivação, vedada a sua utilização para fins diversos, bem como sua transferência a qualquer título;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta do Município/donatário;

IV - em caso de inadimplemento, a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, se o Município alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições constantes dos incisos anteriores, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.392

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 6.161/2001)

LEINº 8.974,

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2009 - autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 198.490,32 m², situado no Bairro Vila Barão, na zona urbana do Município, a saber:

*Inicia no ponto A, situado junto à divisa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue pelo cerca da Estrada de Ferro até o ponto B, com rumo 75º 10' NW e uma distância de 31,00 m (trinta e um metros); daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51º 10' NW e uma distância de 399,00 m (trezentos e noventa e nove metros), até o ponto C, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 7º 50' NE e uma distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) até o ponto D; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51º 10' SE e uma distância de 83,59m (oitenta e três metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto D-1; confrontando do ponto B ao ponto D-1 com área da Sociedade de Imóveis e Construções Ltda.; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 21º 20' 48" SE e uma distância de 32,81 m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros) até o ponto D-2, daí, deflete à esquerda e segue em curva com 16,21 m (dezesseis metros e vinte e um centímetros) de desenvolvimento até o ponto D-3; daí, segue com o rumo de 48º 49' 41" NE e uma distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) até o ponto D-4; confrontando do ponto D-1 ao ponto D-4 com área da Fazenda do Estado de São Paulo; daí, segue com rumo de 51º 10' SE e uma distância de 269,41m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros) até o ponto E; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 38º 50' NE e distância de 39,00 m (trinta e nove metros) até o ponto F; daí, deflete à direita e segue com rumo 51º 10' SE e uma distância de 321,40m (trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto G; daí, deflete à direita e segue com rumo de 7º 10' SE e uma distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) até o ponto H, confrontando do ponto D-4 ao ponto H com área de Sociedade de Imóveis e Construções Ltda; daí, deflete à direita e segue confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana, com rumo de 82º 50' SW e uma distância de 309,00 m (trezentos e nove metros), até encontrar o ponto A, inicial da descrição, encerrando uma área de 198.490,23m² (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior será doado pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município, para que nele promova a Regularização Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - o Município deverá promover a regularização fundiária na área recebida em doação, responsabilizando-se por todas as providências e ônus necessários à sua efetivação, vedada a sua utilização para fins diversos, bem como sua transferência a qualquer título;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta do Município/donatário;

IV - em caso de inadimplemento, a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, se o Município alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições constantes dos incisos anteriores, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 6.161/2001)

LEI Nº 8.974, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 198.490,32 m², situado no Bairro Vila Barão, na zona urbana do Município, a saber:

“Inicia no ponto A, situado junto à divisa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue pelo cerca da Estrada de Ferro até o ponto B, com rumo 75° 10' NW e uma distância de 31,00 m (trinta e um metros); daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' NW e uma distância de 399,00 m (trezentos e noventa e nove metros), até o ponto C. daí, deflete à direita e segue com o rumo de 7° 50' NE e uma distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) até o ponto D; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51° 10' SE e uma distância de 83,59m (oitenta e três metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto D-1; confrontando do ponto B ao ponto D-1 com área da Sociedade de Imóveis e Construções Ltda.; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 21° 20' 48" SE e uma distância de 32,81 m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros) até o ponto D-2, daí, deflete à esquerda e segue em curva com 16,21 m (dezesseis metros e vinte e um centímetros) de desenvolvimento até o ponto D-3; daí, segue com o rumo de 48° 49' 41" NE e uma distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) até o ponto D-4; confrontando do ponto D-1 ao ponto D-4 com área da Fazenda do Estado de São Paulo; daí, segue com rumo de 51° 10' SE e uma distância de 269,41m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros) até o ponto E; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 38° 50' NE e distância de 39,00 m (trinta e nove metros) até o ponto F; daí, deflete à direita e segue com rumo 51° 10' SE e uma distância de 321,40m (trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto G; daí, deflete à direita e segue com rumo de 7° 10' SE e uma distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) até o ponto H, confrontando do ponto D-4 ao ponto H com área de Sociedade de Imóveis e Construções Ltda; daí, deflete à direita e segue confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana, com rumo de 82° 50' SW e uma distância de 309,00 m (trezentos e nove metros), até encontrar o ponto A, inicial da descrição, encerrando uma área de 198.490,23m² (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior será doado pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município, para que nele promova a Regularização Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – o Município deverá promover a regularização fundiária na área recebida em doação, responsabilizando-se por todas as providências e ônus necessários à sua efetivação, vedada a sua utilização para fins diversos, bem como sua transferência a qualquer título:



Lei nº 8.974, de 9/11/2009 – fls. 2.

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta do Município/donatário;

IV – em caso de inadimplemento, a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, se o Município alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições constantes dos incisos anteriores, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

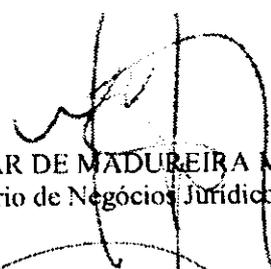
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

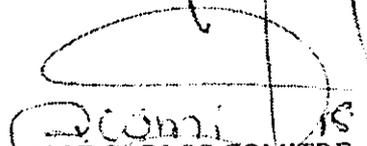
Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

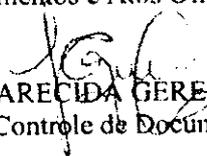


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais